

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 068/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

008/2025

**EMENTA**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 27 DE MARÇO 2024 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAAE AMBIENTAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

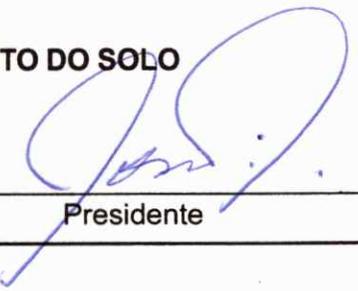
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 04 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 04 / 2025

APROVADO 22 / 04 / 2025

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO: 13 / 05 / 2025

APROVADO 13 / 05 / 25

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

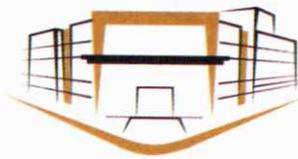
Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 87 / 2025

Data: 13 / 05 / 25



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº087/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024 que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL e dá outras providências correlatas.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** O art. 9º e o 12 da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.9º** Os cargos comissionados de Diretores e Assessores serão remunerados de acordo com a respectiva referência, constante no ANEXO “A” desta lei, conforme o grau de responsabilidade.”

**§1º** A base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social pelos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados para o exercício do cargo em comissão, corresponderá ao previsto no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

**§1º A** O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação das normas referentes às obrigações fiscal e previdenciárias em legislações gerais ou específicas.”

“**Art. 12** As funções de confiança são as descritas no Anexo V da Lei Complementar nº403, de 27 de março de 2024, contendo suas respectivas referências, aplicando-se, em relação às remunerações, o estabelecido nos parágrafos do art. 9º desta lei.

**§2º** revogado

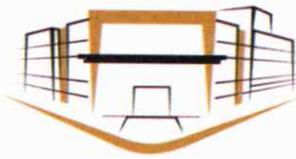
**§3º** revogado”

**Art. 2º** O art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13....**

**§2º** Para o cargo a que se refere ao paragrafo anterior, a remuneração corresponderá à referência VII da escala de vencimentos ANEXO “A” desta Lei, aplicando-se o estabelecido nos paragrafos do art. 9º.”

**Art. 3º** Aplica-se aos cargos públicos de provimento em comissão e às funções de confiança a escala de vencimento constantes no Anexos A da presente lei



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**Art. 4º** Ficam o Prefeito Municipal e o Superintendente do SAAE AMBIENTAL autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei Complementar.

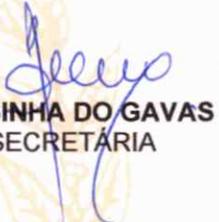
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

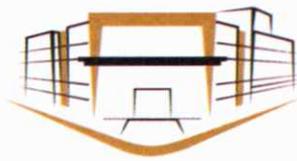
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
13 de maio de 2025

  
**WAGNER LOPES**  
PRESIDENTE

  
**MÚRILO BASI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**TERESINHA DO GAVAS**  
1ª SECRETÁRIA





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**ANEXO A**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

REF	VALOR
III	4.132,49
IV	5.294,95
V	7.893,90
VI	11.524,16
VII	17.186,78



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Mensagem nº 049/2025

Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a esta ilustre Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Complementar**, que visa a **alteração de dispositivos** e a reformulação da redação da Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2024, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL, bem como sobre outras providências correlatas.

A necessidade de apresentação desta proposição decorre de determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, em seu Relatório de Fiscalização referente ao balanço geral do exercício de 2022 (Processo TC-002084.989.22-7). Em referido relatório, foi constatada irregularidade concernente à concessão cumulativa de gratificação prevista no art. 142 do Estatuto dos Servidores Municipais para servidores titulares de cargos efetivos que passaram a exercer funções de direção e chefia, configurando, assim, um caso de **bis in idem**.

Decorrente disso, o SAAE Ambiental apresentou justificativas ao Tribunal de Contas por meio do sistema de Processo Eletrônico em 27 de julho de 2023. Contudo, não obstante os argumentos expostos, em 30 de outubro de 2023, o auditor Samy Wurman, representante da Unidade Regional UR-11, proferiu sentença considerando regular, porém com ressalvas, o balanço geral de 2022 do SAAE Ambiental, **determinando a cessação imediata do pagamento da gratificação em questão**.

A decisão do Tribunal de Contas ressaltou que, ainda que prevista em legislação municipal, tal gratificação fere os princípios da **impressoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**, todos previstos no **artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo**. Além disso, **recomendou o**





**encaminhamento do caso ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção de eventuais providências quanto à possível inconstitucionalidade do referido dispositivo.**

Em face dessas determinações, o SAAE Ambiental interpôs Embargos de Declaração e Recurso Ordinário junto ao Tribunal de Contas, pleiteando a aprovação integral das contas referentes ao exercício de 2022. Contudo, **tais recursos foram desprovidos, culminando na manutenção da sentença anteriormente proferida.**

Diante desse cenário, foi apresentado e aprovado por esta Casa Legislativa um projeto de lei visando à reorganização do quadro de pessoal do SAAE Ambiental, resultando na promulgação da **Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2024.**

Entretanto, apesar dos esforços envidados, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, em 14 de setembro de 2024, ingressou com **Ação Civil Pública (Processo nº 1005771-31.2024.8.26.0541)** contra o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, buscando o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade do artigo 9º da referida lei complementar recém-criada.

Após a tramitação do feito, em 22 de janeiro de 2025, o Excelentíssimo Juiz da 3ª Vara do Fórum desta comarca **proferiu sentença declarando a inconstitucionalidade do artigo 9º da Lei Complementar nº 403/2024, determinando ao SAAE Ambiental a cessação dos pagamentos das gratificações no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da sentença.**

Diante da iminência do prazo para cumprimento da decisão judicial, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a necessária adequação legislativa, de modo a assegurar a conformidade da legislação municipal às determinações do Tribunal de Contas, bem como da decisão transitada em julgado nos autos da **Ação Civil Pública (Feito nº 1005771-31.2024.8.26.0541).**





Destaca-se que esta proposição não enseja impacto orçamentário, uma vez que as referências remuneratórias contempladas no Anexo A, já refletem a realidade dos pagamentos atualmente efetuados (referência + gratificação).

Na expectativa da sempre diligente apreciação desta nobre Casa Legislativa, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta egrégia Câmara Municipal os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Wagner Antonio Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**008/2025**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024 que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL** e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 9º e o 12 da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.9º** Os cargos comissionados de Diretores e Assessores serão remunerados de acordo com a respectiva referência, constante no ANEXO “A” desta lei, conforme o grau de responsabilidade.”

**§1º** A base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social pelos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados para o exercício do cargo em comissão, corresponderá ao previsto no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

**§1º A** O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação das normas referentes às obrigações fiscal e previdenciárias em legislações gerais ou específicas.”

“**Art. 12** As funções de confiança são as descritas no Anexo V da Lei Complementar nº403, de 27 de março de 2024, contendo suas respectivas referências, aplicando-se, em relação às remunerações, o estabelecido nos parágrafos do art. 9º desta lei.

**§2º** revogado

**§3º** revogado”

**Art. 2º** O art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13....**

**§2º** Para o cargo a que se refere ao parágrafo anterior, a remuneração corresponderá à referência VII da escala de vencimentos ANEXO “A” desta Lei, aplicando-se o estabelecido nos parágrafos do art. 9º.”





**Art. 3º** Aplica-se aos cargos públicos de provimento em comissão e às funções de confiança a escala de vencimento constantes no Anexos A da presente lei

**Art. 4º** Ficam o Prefeito Municipal e o Superintendente do SAAE AMBIENTAL autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**



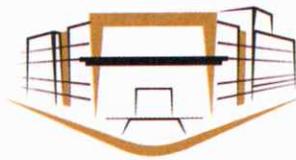


**ANEXO A**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

REF	VALOR
III	4.132,49
IV	5.294,95
V	7.893,90
VI	11.524,16
VII	17.186,78





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.068/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024 que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL e dá outras providências correlatas.”.

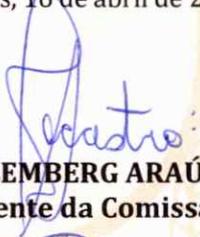
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

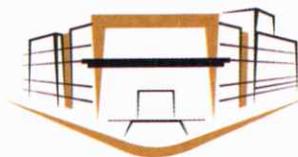
Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.068/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025**

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024 que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL e dá outras providências correlatas”.

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: finanças